



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 Email:

[gabinetepmpo@gamil.com](mailto:gabinetepmpo@gamil.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

**LEI N.º 2444/2009**

**"Determina a obrigatoriedade da realização do  
"Teste do Olhinho" e dá outras providências".**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares e da rede pública ou conveniados com o Sistema único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único - A maternidade e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizarem o teste.

**Art. 2º** - Se a criança nasceu em outra cidade, onde não for obrigatório o "teste do olhinho", e os pais residem em Pedro Osório, poderá o recém-nascido submeter-se ao teste nesta cidade, dentro de quinze dias do nascimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo e a Secretaria de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2009.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406 **Email:**

[gabinetepmpo@gamil.com](mailto:gabinetepmpo@gamil.com)

Site: [www.pmpedroosorio.com.br](http://www.pmpedroosorio.com.br)

**Registre-se e Publique-se**

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza**

Séc. de Finanças e Administração